

Assinada digitalmente por ARTUR FERREIRA
GONÇALVES
Data: 2024.05.03 09:12:59 BST

COMNTRATO Nº 30/2024

----- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PERCURSOS
PEDESTRES, SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS E PÓLO MUSEOLÓGICO, NO CONCELHO DE
TONDELA (LOTE 1). -----

----- No dia dois do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício
dos Paços do Concelho, eu Artur Ferreira Gonçalves, na qualidade de Oficial Público
da Câmara Municipal de Tondela, reduzo a escrito o presente Contrato, com os
seguintes outorgantes: -----

-----PRIMEIRO-----

----- Fátima Carla Dias Antunes Borges, casada, natural da freguesia de [REDACTED]
[REDACTED] concelho de Viseu e residente na união de freguesias de Tondela e [REDACTED]
Concelho de [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tondela,
outorgando em representação do Município de Tondela, com o NIPC 506 822 680,
por força do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 35º da Lei número 75/2013,
de 12 de setembro. -----

-----SEGUNDO-----

Mário Jorge Alves Lobo, natural da freguesia e Concelho de [REDACTED] e
residente em [REDACTED] com o cartão de cidadão
número [REDACTED] válido até 16/09/2030, emitido pela República Portuguesa,

e o NIF [REDACTED] com poderes para outorgar na qualidade de Gerente e em

Assinada digitalmente por FATIMA CARLA DIAS
ANTUNES BORGES
Data: 2024.05.02 16:09:58 BST

Assinada digitalmente por MÁRIO JORGE ALVES LOBO
Data: 2024.05.02 18:52:52 BST

representação da Sociedade por Quotas Pinhacorada – Unipessoal, Lda, com o NIPC

510 591 884 e sede no Sítio Ponte do Engil, s/n Almacinha, 3450-111 Mortágua, conforme verifiquei pela Certidão Permanente do Contrato de Sociedade subscrita em vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro e válida até vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e cinco, com o código de acesso [REDACTED]-----

----- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante pelo conhecimento pessoal que dele tenho, bem como dos poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e a do segundo outorgante pela exibição do mencionado documento de identificação. -----

----- Pelo primeiro outorgante foi dito que por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara datado de 04/04/2024, que arquivo sob o número dois, foi adjudicado à Sociedade aqui representada pelo segundo outorgante e após procedimento por Concurso Público publicado no número 43 da II Série do Diário da República de 29/02/2024, a Prestação de Serviços de manutenção de Percursos Pedestres, sítios arqueológicos e pólo museológico, no concelho de Tondela, de acordo com a sua proposta datada de 06/03/2024, que arquivo sob o número três. ----- A minuta deste Contrato, que arquivo sob o número quatro, foi aprovada por despacho do Vice-Presidente da Câmara datado de 04/04/2024. ----- O valor da presente adjudicação é de quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e quatro euros e vinte e dois cêntimos, mais o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor. -----

----- Este Contrato tem por objeto principal a contratação de serviços para a manutenção dos seguintes

percursos pedestres: Rota dos Laranjais, Rota do Linho, Rota das Cruzes, Rota dos Caleiros, Rota de Santiago, Rota dos Moinhos, GR – Caramulo/Variante, Calçada de Jueus, Mamoa das Laceiras e Núcleo de Moinhos de Souto Bom. -----

----- O prazo da prestação de serviços é de setecentos e trinta e um dias após a comunicação por escrito, da finalização da adjudicação. ----- O

preço acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente as despesas de alimentação. -----

----- São obrigações principais do adjudicatário as constantes do artigo 4º do Caderno de Encargos, que arquivo sob o número cinco. -----

----- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Tondela, devem ser pagas até sessenta dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação respetiva. -----

----- Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Tondela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- O gestor de contrato nomeado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, é o funcionário [REDACTED] conforme seu despacho datado de 26/02/2024, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A, do C.C.P.. -----

----- Pelo incumprimento de obrigações emergentes deste contrato, o Município de Tondela pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329º do C.C.P.. -----

----- O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação. -----

----- O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

----- O adjudicatário não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiros, os direitos e obrigações que lhe advierem do contrato sem prévia autorização, dada por escrito, da entidade adjudicante. -----

----- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o Município interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Município, sofra nas consequências de tais atos. -----

----- Ao ser interpelado para os efeitos previstos no parágrafo anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta. -----

----- Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Tondela

pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução deste Contrato. -----

----- À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as regras constantes do artigo 22º do referido Caderno de Encargos. -----

----- É da responsabilidade do adjudicatário, a cobertura através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor. -----

----- Que na parte não especialmente prevista neste Contrato e Caderno de Encargos, se aplicarão as normas legais reguladoras do regime jurídico de Prestações de Serviços, aprovadas pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro. -----

----- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita para a Sociedade que aqui representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que deste contrato emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele fazem parte integrante e atrás mencionados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

----- O encargo total deste contrato incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de seis por cento no montante de dois mil setecentos e vinte e seis euros e cinco cêntimos, é de quarenta e oito mil cento e sessenta euros e vinte e sete cêntimos. -----

----- Foram também apresentados pelo segundo outorgante e juntos a este processo, os seguintes documentos: -----

----- Documento número seis: Certidão emitida em vinte de março de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço de Finanças de Mortágua, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada. -----

----- Documento número sete: Declaração emitida pelo Centro Distrital de Viseu da Segurança Social em vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----

----- Documento número oito: Declaração Anexo II a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 81º do CCP, datada de 12/04/2024. -----

----- Documento número nove: Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

----- Nos termos do número 2 do artigo 88º do C.C.P., é dispensada a apresentação de caução. -----

----- O encargo total deste Contrato será satisfeito pelo capítulo 02-02-03, conforme Orçamento aprovado em Câmara e Assembleia Municipais para o corrente ano. -----

----- O compromisso de verba tem o número sequencial 47361, datado de 19/04/2024. -----

----- Mais se consigna nos termos do disposto no Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, que esta prestação de serviços terá execução no corrente ano e seguintes. -----

----- Assim o disseram. -----

----- O Primeiro Outorgante: _____

----- O Segundo Outorgante: _____

----- O Oficial Público: _____